



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO n° 47/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO E, DO OUTRO, A CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2023.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob n° 13.118.435/0001-87, localizada à Praça Santos Sobrinho, n° 246, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF sob n° 292.979.235-34 e a **CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 23.072.800/0001-13, Avenida Jorge Amado n° 1565, sala 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela não sócia **RITA SUELLY GONDIM SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, natural da cidade de Caetité/BA, nascida em 21/05/1980, com documento de identidade 40170390 SSP/SE, n° do CPF 803.379.965- 04, residente e domiciliada na Rua C, n° 50 Loteamento Jardim Costa Mar, Bairro Zona de Expansão (Aruanda), Aracaju/SE, CEP 49000-311, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria técnica visando a implementação da nova lei 14.133/2021 de licitações e contratos administrativos, durante 3 meses, com capacitação para alta gestão e demais agentes de compras governamentais**, de acordo com Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 35.262,96 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)**. O pagamento será efetuado, em 03 (três) parcelas totalizadas no valor de **11.754,32 (onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

**§1º** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados da forma que segue:

**Os serviços serão realizados pelo período de 3 (três) meses, contemplando:**

- suporte técnico visando a regulamentação da nova lei de licitações e contratos no município;
- assessoria técnica viabilizando a implementação da Lei n 14.133/2021;
- assessoria técnica visando a elaboração de minutas de editais e artefatos base;
- suporte na elaboração do planejamento estratégico de compras anual;
- assessorar o processo de transição das Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002 para a Lei nº 14.133/2021; e
- realizar capacitação contemplando 16 horas sobre temas específicos da Lei nº 14.133/2021, observando cronograma a ser desenvolvido entre as partes, após processo de contratação.

**§2º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

**§3º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§5º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§6º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

*Assinatura*





ESTADO DE SERGIPE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de São Francisco
- UO: 2005 – Secretaria de Administração
- Ação: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar "*in loco*" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I -advertência;

II -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

*Assinatura*





ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o servidor **Rhuan Guilherme Soares Nascimento**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

*Rhuan Nascimento*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 06 de Março de 2023.

  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RITA SUELLY GONDIM SILVA ALMEIDA  
Data: 06/03/2023 10:52:06-0299  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CATE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA  
RITA SUELLY GONDIM SILVA ALMEIDA  
CONTRATADA


Fiscal Ciente: 06 / 03 / 2023


  
Rhuan Guilherme Soares Nascimento

Gestor Ciente: 06 / 03 / 2023

  
Antônio Cesar Alves de Araújo

### TESTEMUNHAS:

I -   
CPF 949.446.055-87

II -   
CPF 043.726.195-71